



## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

#### PRONUNCIAMENTO nº 07/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 06/2021 que RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PAULISTANO – ADP E O ESTÁDIO DE FUTEBOL JOÃO RODRIGUES LIMA.

**DOS FUNDAMENTOS:** Veio o Projeto de Lei nº 06/2021 para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Oportuno destacar que a matéria tratada no Projeto em epígrafe encontra amparo no art. 8º, incisos I e X e art. 48, inciso III da Lei Orgânica do Município de Frei Paulo, que tratam da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, proteção do patrimônio histórico e cultural local.

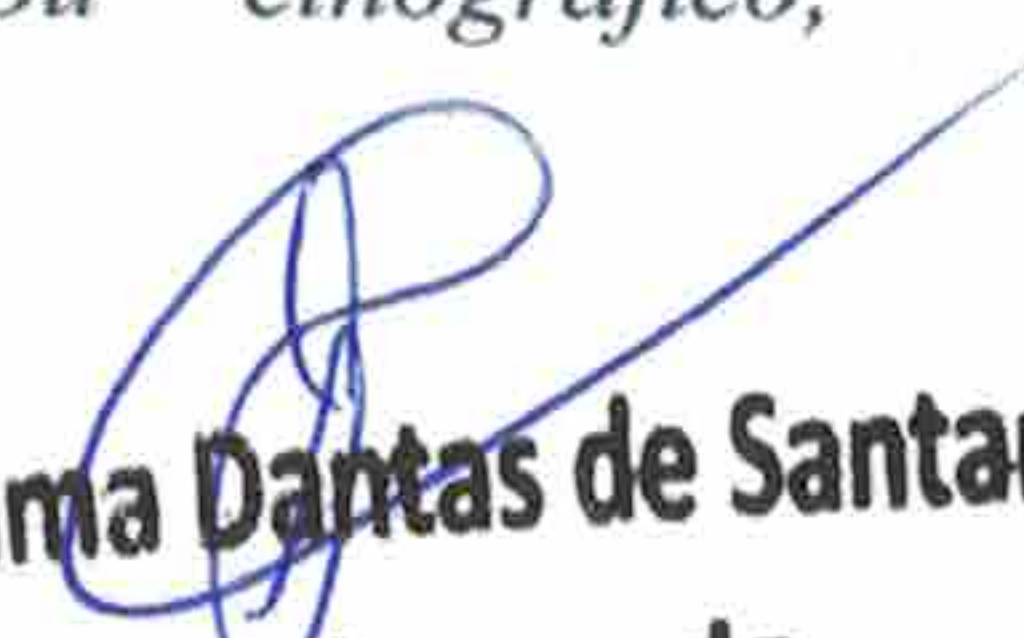
**CONCLUSÃO:** Em análise da legalidade e constitucionalidade do presente projeto, vislumbra-se que o mesmo não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, respeitando a competência prevista no art. 8º, X da referida lei, vejamos:

*Art. 8º- É de competência do Município em comum com a União e o Estado:*

*I- Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a Legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;*

Ademais, no que diz respeito a natureza jurídica da entidade e do imóvel elencados neste projeto de lei, cabe frisar, que a legislação pátria, através do Decreto Federal nº 25 de 1937, regulamenta sua utilidade, *in verbis*:

*Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.*

  
**Lumma Dantas de Santana**  
Advogada  
OAB/SE 10 812  
R.H. 0910912033



## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

*Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.*

Sendo assim, apresento parecer favorável à sua tramitação, uma vez que o reconhecimento da utilidade pública acima destacada é passo importante para a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município, restando claro e evidente o seu alinhamento com a legislação brasileira em vigor, bem como, inserido na competência do Poder Executivo Municipal.

Frei Paulo – Sergipe, 09 de Setembro de 2021.

*Edson Alves de Andrade*

Edson Alves de Andrade

Relator

#### **Pelas conclusões do relator:**

*Chamar Rego da Cruz*

*Antônio Enéas Pereira Filho*

#### **De acordo, com restrições:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **Contra as conclusões do relator:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social**

**PARECER Nº 07/2021**

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.

*Osmar Reges da Cruz*

Osmar Reges da Cruz  
Presidente

*Getúlio Enoque Pereira Filho*

Getúlio Enoque Pereira Filho  
Vice-presidente

*Edson Alves de Andrade*

Edson Alves de Andrade  
Relator

*[Signature]*  
Lumma Dantas de Santana  
Advogada  
OAB/SE 10 812

*Att. 09/09/21*